



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Lei Municipal nº 1131/2021

SÚMULA - Dispõe sobre a responsabilidade por valores e pontos referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores públicos, seja efetivo ou comissionado, que estejam conduzindo veículo oficial

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor público efetivo ou comissionado na condução de veículos oficiais que a ela deu causa, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Art. 2º Recebida à notificação de infração de trânsito, a multa será encaminhada ao motorista infrator informando-o que, no prazo do vencimento, deverá efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§ 1º eventual recurso pelo condutor não impedirá a obrigação de pagar a multa no prazo do seu vencimento, podendo, no caso de sucesso, haver o ressarcimento;

§ 2º O condutor do veículo oficial, além da responsabilidade pelas multas, é responsável por todas as despesas que advierem da sua utilização indevida, incluindo a indenização por prejuízos causados a terceiros;

§ 3º Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Setor de Patrimônio a listagem dos servidores autorizados a conduzir o veículo, devendo atualizar sempre que tiver qualquer alteração;

Art. 3º No caso do não pagamento da multa pelo servidor em tempo hábil, será instaurado processo administrativo com direito de defesa do servidor.

Art. 4º Findo o processo administrativo, em caso de reconhecer a responsabilidade do servidor, o motorista responsável deve ser novamente notificado para pagá-la no prazo de 10 (dez) dias;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 1º Não havendo o pagamento voluntário, haverá o desconto na remuneração do servidor para proceder à indenização ao erário, cujo processo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o desconto em folha de pagamento;

Art.5º O desconto em folha de pagamento do servidor efetivo ou comissionado será feito nos seguintes termos:

I - Processado no mesmo mês que ocorrer ao vencimento do prazo para pagamento, ou no mês seguinte, caso o prazo vença após o dia 20;

II - O valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor efetivo não poderá ultrapassar 10% de seu salário, podendo ser parcelado na quantidade de meses necessário para quitação;

III - Se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da multa pela administração, seu valor será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

IV - Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor;

V – No caso de saldo insuficiente para o desconto, o servidor poderá efetuar o pagamento através de boleto a ser expedido pela tributação;

VI - A falta de quitação do débito no prazo anotado no documento implicará a sua inscrição em dívida ativa;

Art. 6º Em caso de não pagamento voluntário pelo servidor, o valor da multa será recolhido pelo Município e descontado do Motorista desde logo, a fim de evitar juros e correções, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista;

Parágrafo único - Interposto o recurso e sendo deferido, a restituição será feita ao servidor, caso já tenha pago voluntariamente sofrido desconto de sua folha de pagamento;

Art. 7º É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao respectivo secretário da pasta, qualquer eventualidade relacionada à sua CNH, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, suspensão ou cassação, assim como encaminhar cópia da CNH ao departamento pessoal em cada renovação;

Art. 8º Havendo recusa por parte do servidor em opor sua assinatura em qualquer notificação de que cuida esta Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus efeitos legais;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 9º O não cumprimento dos termos desta lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais;

Art. 10 - O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 11º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento vigente.

Art. 12 - A pontuação referente à infração de trânsito será lançada na CNH do referido servidor público concursado ou comissionado, e em caso de negativa de assinatura que impossibilite ao DETRAN identificar o condutor, o motorista deverá arcar com novas despesas que surgirem provenientes da falta de indicação, não cabendo à administração qualquer pagamento;

Art. 13 - Cada secretário deverá manter o departamento de patrimônio informado sobre os veículos que estão sob sua responsabilidade, bem como, exigir o preenchimento do diário de bordo para correta identificação do motorista infrator;

Parágrafo primeiro: Não sendo possível a identificação do motorista responsável pelo cometimento da infração de trânsito, a responsabilidade pelos pontos e pagamento será do secretário da pasta, ou do chefe do setor de transporte daquela secretaria, caso tenha sido designado para a função por meio de portaria;

Art. 14 - Sendo a multa aplicada por falta de manutenção do veículo, para eximir-se da responsabilidade, caberá ao motorista comprovar que informou ao superior hierárquico requerendo a substituição da peça;

Art. 15 - caberá ao motorista exigir dos passageiros o uso obrigatório de cinto de segurança, devendo a administração colocar placas de alerta quanto a obrigatoriedade;

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 25 de Março de 2021.


JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindelela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº. 07/2021-PMC

OBJETO: FORNECIMENTO DE PONTOS DE LINK DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E MONITORAMENTO DO LINK E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cindelela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado à Rua Ermínio Pompeu, nº 45 - Vila Planalto, CEP 85.160-000, Cantagalo - PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699.

CONTRATO Nº. 30/2021-PMC
CONTRATADO: DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ nº. 15.349.138/0001-78, situada a Rua Bom Jesus, nº. 130, Cantagalo - PR, CEP 85160-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **RODRIGO ABRU ALVES DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do(a) CPF/MF nº. 058.740.229-61, e cédula de identidade nº. 9.647.922-1, SSP/PR, residente e domiciliado em Cantagalo-PR.

Serviços Contratados:

DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME	LOTES/ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO	PREÇO TOTAL
2	1	ATIVAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA ASSERES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.	UNI	23,00	0,05	1,15
2	2	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 150 MB - PREFEITURA MUNICIPAL PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 150 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR.	MÊS	12,00	106,24	1.274,88
2	3	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: PATIO DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE	MÊS	12,00	56,10	673,20

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindelela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº. 07/2021-PMC

OBJETO: FORNECIMENTO DE PONTOS DE LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E MONITORAMENTO DO LINK E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cindelela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado à Rua Ermínio Pompeu, nº 45 - Vila Planalto, CEP 85.160-000, Cantagalo - PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699.

CONTRATO Nº. 31/2021-PMC
CONTRATADO: SANS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 03.417.885/0001-17, situada a Rua Manoel Lopes de Oliveira, nº. 2572 - Ap. 02, Centro, Candió - PR, CEP 85140-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **VINÍCIUS CRISTIANO SANSANA**, brasileiro(a), portador(a) do(a) CPF/MF nº. 008.319.239-54, e cédula de identidade nº. 6.801.365-8, SSP/PR, residente e domiciliado em Candió-PR.

Serviços Contratados:

SANS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	LOTES/ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO	PREÇO TOTAL
2	1	PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB ESCOLA CAVACO PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL IRINEU MENDES MACHADO - DISTRITO CAVACO.	MÊS	12,00	100,00	1.200,00
2	2	PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB SAÚDE CAVACO PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DISTRITO CAVACO.	MÊS	12,00	100,00	1.200,00
2	3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO À INTERNET SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO À INTERNET SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA	MÊS	2,00	100,00	200,00

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindelela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº. 07/2021-PMC

OBJETO: FORNECIMENTO DE PONTOS DE LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E MONITORAMENTO DO LINK E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cindelela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado à Rua Ermínio Pompeu, nº 45 - Vila Planalto, CEP 85.160-000, Cantagalo - PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699.

CONTRATO Nº. 32/2021-PMC
CONTRATADO: SANS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 03.417.885/0001-17, situada a Rua Manoel Lopes de Oliveira, nº. 2572 - Ap. 02, Centro, Candió - PR, CEP 85140-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **VINÍCIUS CRISTIANO SANSANA**, brasileiro(a), portador(a) do(a) CPF/MF nº. 008.319.239-54, e cédula de identidade nº. 6.801.365-8, SSP/PR, residente e domiciliado em Candió-PR.

Serviços Contratados:

SANS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	LOTES/ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO	PREÇO TOTAL
2	12	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB SECRETARIA DE ESPORTE PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.	MÊS	12,00	56,10	673,20
2	13	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB ESCOLA MATEUS PAULINO PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO MATEUS PAULINO DA ROCHA - VILA DARIANA.	MÊS	12,00	56,10	673,20
2	14	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB-CONSELHO TUTELAR PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.	MÊS	12,00	76,00	912,00
2	15	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB-CRAS CENTRO PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - CENTRO	MÊS	12,00	76,00	912,00
2	16	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB-CRAS CAÇULA PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAÇULA	MÊS	12,00	76,00	912,00
2	17	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB-CRAS PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.	MÊS	12,00	76,00	912,00
2	18	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.	MÊS	12,00	76,00	912,00
2	19	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB-POSTO MUN DE SAÚDE SÃO JOSÉ PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓPTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E	MÊS	12,00	76,00	912,00

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindelela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº. 07/2021-PMC

OBJETO: FORNECIMENTO DE PONTOS DE LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E MONITORAMENTO DO LINK E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cindelela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado à Rua Ermínio Pompeu, nº 45 - Vila Planalto, CEP 85.160-000, Cantagalo - PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699.

CONTRATO Nº. 31/2021-PMC
CONTRATADO: SANS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 03.417.885/0001-17, situada a Rua Manoel Lopes de Oliveira, nº. 2572 - Ap. 02, Centro, Candió - PR, CEP 85140-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **VINÍCIUS CRISTIANO SANSANA**, brasileiro(a), portador(a) do(a) CPF/MF nº. 008.319.239-54, e cédula de identidade nº. 6.801.365-8, SSP/PR, residente e domiciliado em Candió-PR.

Serviços Contratados:

SANS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	LOTES/ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO	PREÇO TOTAL
2	1	PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB ESCOLA CAVACO PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL IRINEU MENDES MACHADO - DISTRITO CAVACO.	MÊS	12,00	100,00	1.200,00
2	2	PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB SAÚDE CAVACO PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DISTRITO CAVACO.	MÊS	12,00	100,00	1.200,00
2	3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO À INTERNET SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO À INTERNET SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA	MÊS	2,00	100,00	200,00

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindelela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº. 07/2021-PMC

OBJETO: FORNECIMENTO DE PONTOS DE LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E MONITORAMENTO DO LINK E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cindelela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado à Rua Ermínio Pompeu, nº 45 - Vila Planalto, CEP 85.160-000, Cantagalo - PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699.

CONTRATO Nº. 32/2021-PMC
CONTRATADO: SANS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 03.417.885/0001-17, situada a Rua Manoel Lopes de Oliveira, nº. 2572 - Ap. 02, Centro, Candió - PR, CEP 85140-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **VINÍCIUS CRISTIANO SANSANA**, brasileiro(a), portador(a) do(a) CPF/MF nº. 008.319.239-54, e cédula de identidade nº. 6.801.365-8, SSP/PR, residente e domiciliado em Candió-PR.

Serviços Contratados:

SANS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	LOTES/ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO	PREÇO TOTAL
2	1	PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB ESCOLA CAVACO PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL IRINEU MENDES MACHADO - DISTRITO CAVACO.	MÊS	12,00	100,00	1.200,00
2	2	PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB SAÚDE CAVACO PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DISTRITO CAVACO.	MÊS	12,00	100,00	1.200,00
2	3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO À INTERNET SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO À INTERNET SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA	MÊS	2,00	100,00	200,00

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindelela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº. 07/2021-PMC

OBJETO: FORNECIMENTO DE PONTOS DE LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E MONITORAMENTO DO LINK E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cindelela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado à Rua Ermínio Pompeu, nº 45 - Vila Planalto, CEP 85.160-000, Cantagalo - PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699.

CONTRATO Nº. 33/2021-PMC
CONTRATADO: SANS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 03.417.885/0001-17, situada a Rua Manoel Lopes de Oliveira, nº. 2572 - Ap. 02, Centro, Candió - PR, CEP 85140-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **VINÍCIUS CRISTIANO SANSANA**, brasileiro(a), portador(a) do(a) CPF/MF nº. 008.319.239-54, e cédula de identidade nº. 6.801.365-8, SSP/PR, residente e domiciliado em Candió-PR.

Serviços Contratados:

SANS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	LOTES/ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO	PREÇO TOTAL
2	1	PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB ESCOLA CAVACO PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL IRINEU MENDES MACHADO - DISTRITO CAVACO.	MÊS	12,00	100,00	1.200,00
2	2	PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB SAÚDE CAVACO PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE - 10 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA - LOCAL: POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DISTRITO CAVACO.	MÊS	12,00	100,00	1.200,00
2	3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO À INTERNET SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO À INTERNET SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA	MÊS	2,00	100,00	200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

PORTARIA Nº: 048/2021-RH

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ALESSANDRA APARECIDA MARTINS**, portadora do CPF: nº. 005.338.999-90, ocupante do cargo de **Assessor Administrativo** do quadro de provimento em comissão, nomeada através do Decreto nº. 061/2021, como responsável pela documentação escolar da Secretaria de Educação e das Escolas Irineu Mendes Machado e Otávio Muzollon deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 19 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

PORTARIA Nº: 049/2021 - RH

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art.1º - **REVOGAR** a Portaria nº 039/2021, a qual designa o servidor **Sandro Roberto Baldisera** para atuar como Assessor de Gabinete.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de emissão, retroativo a 01/03/2021.

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 19 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindelela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2021-PMC
RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 13/2021-PMC, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A REVISÃO DA RETROSCAVADEIRA, 3 CX JCB Nº DE SERIE: 2936504, ANO 2020**, e Adjudica o objeto a empresa: **ENGEPECS EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 05.063.653/0010-24, no valor total de R\$ 2.813,84 (dois mil oitocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

Cantagalo, 29 de março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cindelela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº: 68/2021

SÚMULA: Nomina o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o biênio 2021/2022.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o estabelecido na Lei 14.113/2020,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o biênio 2021/2022, conforme abaixo relacionados:

Representantes do poder Executivo Municipal:
Titular: Marcia Regina Weber - CPF 040.181.219-70
Suplente: Cleiverton Gustavo Semchechen - 080.085.579-58
Titular: Príllia Antonia Lemos - CPF 037.079.329-31
Suplente: Anne Herenize Lemos - CPF 086.278.179-52

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Simone Aparecida Longem Caspach - CPF 026.175.599-47
Suplente: Veridiane Semczyczan dos Santos - CPF 070.446.149-81

Titular: Ivone Aparecida Correa - CPF 706.250.509-91
Suplente: Dailine Fracasso CPF 082.202.319-98

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Guacimara Maria Juliano - CPF 054.176.759-38
Suplente: Edina Muzollon - CPF - 053.628.089-40

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cindelela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

Titular: Joselia Bronczek Horonosso - CPF 843.934.599-20
Suplente: Noeli Maria Pereira - CPF 073.032.299-07
Titular: Ana Antunes Correia - CPF 036.043.459-84
Suplente: Daniele dos Santos Semchechen de Moura - CPF 044.585.189-92

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: Rosicelia Hey - CPF 073.487.009-42
Suplente: Eliane Pontes - CPF 086.782.759-95
Titular: Jailson Rafael de Ramos - CPF 119.795.059-18
Suplente: Raul Anthony Lemos Ribeiro CPF - 108. 062.579-78

Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Elza Boraso - CPF 801.902.949-49
Suplente: Julia de Fatima da Silva - CPF 027.278.199-19

Art. 2º - A presidência do Conselho ora nomeado será exercida pelo membro titular Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas, Ivone Aparecida Correa, a Vice - presidência será exercida pelo membro titular Representante do poder Executivo Municipal, Marcia Regina Weber.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-Pr, 25 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindelela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Lei Municipal nº 1130/2021

SÚMULA - Altera o caput dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.119/2020, referente à implantação do serviço de acolhimento familiar de crianças e adolescentes em medida protetiva, nos termos do Art. 101, inciso VIII da Lei Federal nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunki, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos. 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.119 de 15 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13 - O serviço de acolhimento familiar de Cantagalo será coordenado por servidor do Município de Cantagalo com referência no SUAS, que deverá ter formação de nível superior, preferencialmente capacitado em acolhimento familiar".

Art. 14 - A equipe técnica do serviço de acolhimento familiar do Município de Cantagalo será formada por servidores, os quais atuarão de forma concomitante com as demais atribuições de seus cargos, assim, composta na forma das resoluções CNAS: nº 269, de 13 de Dezembro de 2016; nº 17, de 20 de junho de 2011 e nº 9, de 25 de Abril de 2014;

Parágrafo único - existindo mais de 15 famílias assistidas, será obrigatória a exclusividade da equipe técnica no acompanhamento;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 25 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindelela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Lei Municipal nº 1131/2021

SÚMULA - Dispõe sobre a responsabilidade por valores e pontos referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores públicos, seja efetivo ou comissionado, que estejam conduzindo veículo oficial

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunki, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor público efetivo ou comissionado na condução de veículos oficiais que a ela deu causa, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Art. 2º Recebida a notificação de infração de trânsito, a multa será encaminhada ao motorista infrator informando-o que, no prazo do vencimento, deverá efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§ 1º eventual recurso pelo condutor não impedirá a obrigação de pagar a multa no prazo do seu vencimento, podendo, no caso de sucesso, haver o ressarcimento;

§ 2º O condutor do veículo oficial, além da responsabilidade pelas multas, é responsável por todas as despesas que advierem da sua utilização indevida, incluindo a indenização por prejuízos causados a terceiros;

§ 3º Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Setor de Patrimônio a listagem dos servidores autorizados a conduzir o veículo, devendo atualizar sempre que tiver qualquer alteração;

Art. 3º No caso do não pagamento da multa pelo servidor em tempo hábil, será instaurado processo administrativo com direito de defesa do servidor.

Art. 4º Findo o processo administrativo, em caso de reconhecer a responsabilidade do servidor, o motorista responsável deve ser novamente notificado para pagá-la no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 5º O desconto em folha de pagamento do servidor efetivo ou comissionado será feito nos seguintes termos:

I - Processo no mesmo mês que ocorrer o vencimento do prazo para pagamento, ou no mês seguinte, caso o prazo vença após o dia 20;

II - O valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor efetivo não poderá ultrapassar 10% de seu salário, podendo ser parcelado na quantidade de meses necessário para quitação;

III - Se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da multa pela administração, seu valor será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

IV - Haverá o desconto da importância integral ou a que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescaldos decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor;

V - No caso de saldo insuficiente para o desconto, o servidor poderá efetuar o pagamento através de boleto a ser expedido pela tributação;

VI - A falta de quitação do débito no prazo anotado no documento implicará a sua inscrição em dívida ativa;

Art. 6º Em caso de não pagamento voluntário pelo servidor, o valor da multa será recolhido pelo Município e descontado do Motorista desde logo



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

Art. 9º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente para compor o referido Conselho;

JOÃO KONJUNSKI Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

Art. 10 - O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei, não exclui a possibilidade de instauração de devolução processual legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

Art. 16 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

Art. 6º - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o Art. 1º desta Lei: I - titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos, atévidade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

Lei Municipal nº 1134/2021 SÚMULA - Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a saúde da população e reconhece a essencialidade da prestação de serviços de atividade física pública ou privada, como forma de prevenção de patologias físicas e mentais no âmbito do Município de Cantagalo - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº: 52/2021 SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de leiloeiro para Leilão Municipal 01/2021 e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR CNPJ: 78119336000165 IE: NENHUM

NOTA DE PAGAMENTO

Table with columns: Número, Data, Previsão Nº, Liquidação Nº, Empenho Nº, Requisição Nº. Row 1: 93, 24/03/2021, 93, 89/2021, 99/2021, 99/2021

Classificação da despesa 70 01 CAMARA MUNICIPAL 01.001 CAMARA MUNICIPAL

Outras informações 01.031.0001.2001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Retenções 3.9.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS

Table with columns: Recurso, Documento, Data, Valor. Row 1: 00001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), Conta bancária 8776 - CAMARA MUNICIPAL DE, 03612762, 24/03/2021, R\$ 639,00

Descrição AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DIÁRIA Requerimento Nº 04/2021

Nome Solicitante: CARLOS ALBERTO MACHADO Cargo do Solicitante: Presidente CPF e/ou RG do Solicitante: 643.468.039-20

Recibo do Camara Municipal de Laranjeiras do Sul, a importância de Seiscentos e Trinta e Nove Reais, referente ao pagamento do empenho número 99/2021.

Assinatura: _____

Laranjeiras do Sul, ____/____/____

Equipiano

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Rua Mal. Floriano Peixoto, nº. 1811, 2º Andar, sala 22/24, Edifício Aracruz, Centro, Guarapuava/PR. Fone: (042) 3622-1883

GISELE ALVES Agente Delegada Designada EDITAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 216 §4º da Lei 6.015/1973 e ao artigo 16 do Provimento nº 65 de 14 de dezembro de 2017 do Conselho Nacional de Justiça. Faço saber, a todos quantos, o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, em especial: ROZELI APARECIDA SCHIMM RIBAS; ALVARO RIBEIRO RIBAS; ROZELI APARECIDA SCHIMM RIBAS; IVONE DE SIQUEIRA SCHIMM; EDGAR ANTONIO LIPPMAN JUNIOR e DURVAL SCHIMM, e respectivos cônjuges se tiverem, ou seus herdeiros, se falecidos forem, sendo confrontantes: VLADINEI MORAES; ROZELI APARECIDA SCHIMM RIBAS; ALVARO RIBEIRO RIBAS e GLACIR ANTONIO RIBEIRO MACHADO, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, pedido de reconhecimento de usucapião extrajudicial, formulado por CLARINDO MENDES DA ROSA, recebeu o protocolo nº. 97.531, tendo o imóvel com a seguinte descrição: Terreno Urbano constituído pelo Lote nº14 da Quadra nº07, do loteamento denominado NOSSA SENHORA DE BELÉM, com uma área de 600,00m², nesta Cidade, assim descrito: 15,00m de frente para a Rua Cianorte; por 40,00m de frente aos fundos, am ambas laterais; do lado direito, de quem da cidade rua Olta o terreno, confronta com o lote nº 13, do outro lado (esquerdo), confronta com o lote nº 15 e finalmente na linha de fundos mede 15,00m, onde confronta com o lote nº 05, distante 60,00m da esquina com a Rua Inaqui, na quadra formada pelas cidades rua e a de nomes: Rua Campo Mourão e Rua Dr. Arago de Mattos Leão Filho. Com tempo de posse de 12 anos. O requerimento e a documentação completa que o acompanha o pedido, permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o registro da usucapião, como previsto em Lei, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado em jornal para ciência de todos, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Datado de 23/03/2021, Guarapuava/Paraná.

1º Serviço de Registro de Imóveis José Alberto Machado CPF: 287.693.509-06 Escrivão

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

Poderão integrar ainda o Conselho Municipal do Fundo: g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME); h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pais; i) 2 (dois) representantes das organizações da sociedade civil.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

Art. 6º - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o Art. 1º desta Lei: I - titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos, atévidade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.